

servidora MARTHA LIBIA WANDERLEY BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 5499755/2, Adm. Escolar EE-2, lotado nesta Secretaria, sem ônus para o órgão de origem.

Portaria n.º: 5728/2012 de 24/04/2012

Tornar sem Efeito a Portaria nº 4420/2012 de 10/04/2012, que cedeu para a PROCURADORIA GERAL DE JESTIÇA, a servidora LUCIA DA COSTA FLORENZANO, matrícula nº 5756375/2, Adm. Escolar EE-2, lotado nesta Secretaria, sem ônus para o órgão de origem.

Secretaria de Estado de Educação - Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO Nº 002/2012-GS/SEDUC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372265
RESOLUÇÃO Nº002/2012-GS/SEDUC

DISPÕE SOBRE O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

O Secretário de Estado de Educação no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças e jovens, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;

a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Básica a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extra-escolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Básica na escola pública estadual, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - O Projeto Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - adequar as atividades educacionais à realidade de cada município, desenvolvendo o espírito inovador, criativo e crítico aos educandos.

Artigo 3º - O Projeto Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de 10 escolas da rede pública estadual, com gradativa expansão no âmbito da Rede Pública do Estado.

Parágrafo único - São critérios para implantação e escolhas das escolas ao Projeto:

1 - espaço físico compatível com o número de alunos e salas de aula para funcionamento em período integral e

2 - intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Projeto, ouvido o Conselho de Escola.

Artigo 4º - A Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos - manhã e tarde, com uma jornada de 9 horas diárias e carga horária semanal de 45 aulas.

Artigo 5º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico da Educação Básica e Profissional e ações curriculares direcionadas para:

I - orientação de estudos;

II - atividades Artísticas e Culturais;

III - atividades Desportivas;

IV - atividades de Integração Social;

V - atividades de Enriquecimento Curricular.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Adjunta de Ensino expedir instruções complementares à presente resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 25 de Abril de 2012

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 003/2012-GS/SEDUC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372269

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

O Secretário de Estado de Educação no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os objetivos definidos para a implementação da Escola de Tempo Integral, que assegura a alunos da Educação Básica a ampliação da vivência de atividades escolares e de participação sócio-cultural e tecnológica e a necessidade de se firmar diretrizes que permitam aos educadores implementarem o processo educacional proposto para a Escola de Tempo Integral,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Escola de Tempo Integral destina-se a estudantes da Educação Básica de escolas da rede pública estadual que tenham atendido aos critérios de que trata o artigo 3º da Resolução nº 002/2012-GS/SEDUC.

Artigo 2º - A organização curricular em período integral compreenderá o currículo básico do ensino fundamental, médio e profissional e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular.

§ 1º - Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os estudantes, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§ 2º - Os componentes curriculares, que integram o currículo básico da Educação Básica e Profissional e os eixos temáticos das oficinas curriculares serão objeto de aprovação junto ao CEE.

Artigo 3º -- Na organização da Escola de Tempo Integral, observar-se-á:

I- regime de estudos em período integral: manhã e tarde;

II- carga horária semanal de 45 aulas;

III- total de aulas diárias: 09 aulas

IV- jornada diária discente: 09 horas, com intervalos de uma hora para almoço e vinte minutos, em cada turno, para recreio.

Artigo 4º -- A atribuição das classes e das aulas da Escola de Tempo Integral far-se-á aos docentes por meio do processo regular de lotação de classes/aulas, a partir de sua etapa inicial, pelo Diretor de Escola, podendo haver também, se necessário, atribuição das referidas classes e aulas em nível da Coordenação de Ensino Médio - COEM/DEMP/SAEN.

§ 1º - As aulas das disciplinas do currículo básico serão atribuídas com observância à ordem de prioridade das faixas de habilitação/qualificação de docentes.

§ 2º - Com relação às aulas das Oficinas Curriculares, a atribuição deverá se dar na seguinte conformidade:

a) Orientação para Estudo e Pesquisa: licenciatura plena ou curso de nível superior equivalente, com as habilitações previstas para as oficinas ;

b) Hora da Linguagem: licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, Língua Estrangeira preferencialmente, ou licenciatura plena em qualquer componente curricular;

c) Informática Educacional: licenciatura plena com formação e conhecimento na área, preferentemente com curso de

capacitação desenvolvido pelos NTEs, desde que devidamente comprovado;

d) Experiências em Ciências Humanas, Naturais e Matemáticas: licenciatura plena em Matemática, ou licenciatura plena em Física, em Biologia ou em Química ou ainda licenciatura em Ciências Naturais ou Sociais e /ou Humanas plenificada com qualquer habilitação;

e) Língua Estrangeira Moderna - : licenciatura plena em Letras, com habilitação no idioma ou com comprovada proficiência adquirida em cursos especializados;

f) Atividades Esportivas e Motoras: licenciatura plena em Educação Física;

g) Atividades Artísticas: licenciatura plena em Educação Artística/Arte;

h) Saúde e Qualidade de Vida: licenciatura em Ciências plenificada em Biologia, ou Química, ou Física ou em Matemática, ou licenciatura plena em Ciências Biológicas ou ainda licenciatura plena em História Natural;

i) Filosofia: licenciatura plena em Filosofia;

j) Empreendedorismo Social: licenciatura plena em Ciências Sociais.

§ 3º - As aulas das Oficinas Curriculares poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, apenas, como carga suplementar de trabalho ou para composição de jornada, exceto as aulas das Atividades Artísticas e Atividades Esportivas e Motoras que poderão ser atribuídas, também, para constituição de jornada dos respectivos titulares de cargo.

Artigo 4º -- As Coordenadorias de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, respeitadas as respectivas áreas de competência, poderão expedir instruções complementares à presente resolução e, quando necessário, decidir sobre situações cujas especificidades exijam análise casuística.

Artigo 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 25 de Abril de 2012

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO

Secretário de Estado de Educação

Anexo I

| ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL | | | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|----|----|----|
| MATRIZ CURRICULAR | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL - | | | | | | |
| Componentes curriculares | | | Séries/aulas | | | |
| | | | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª |
| Currículo Básico | Base Nacional Comum e Parte Diversificada | Língua Portuguesa | 7 | 7 | 7 | 7 |
| | | Educação Artística | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | História | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Geografia | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Matemática | 7 | 7 | 7 | 7 |
| | Ciências Físicas e Biológicas | 3 | 3 | 3 | 3 | |
| Total | | | 25 | 25 | 25 | 25 |
| Oficinas Curriculares | Orientação para estudo e pesquisa | | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Atividades de Linguagem e de Matemática | Hora da Leitura | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | Experiências Matemáticas | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | Atividades Artísticas | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | | Informática Educacional | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | Teatro | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | Artes Visuais | | | | |
| | Música | | | | | |
| | Atividades Esportivas e Motoras | Esporte | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | Ginástica | | | | |
| | | Jogo | | | | |
| Atividades de Participação Social | Saúde e Qualidade de Vida | 3 | 3 | 3 | 3 | |
| | Filosofia | | | | | |
| | Empreendedorismo Social | | | | | |
| Total | | | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Total | | | 45 | 45 | 45 | 45 |